**RESOLUCÃO CSDP N° 243, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.**

Regulamenta o funcionamento do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), define as atribuições dos órgãos de atuação do Núcleo e altera o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição normativa conferida pelo artigo 11 da Lei Complementar Estadual 54, de 7 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado justamente por garantir o direito fundamental à assistência jurídica integral e gratuita aos vulneráveis jurídicos elou hipossuficientes organizacionais, conforme assegura o art. 5, LXXIV c/c art. 134, da Constituição Federal, umbilicalmente ligados ao direito fundamental do acesso à justiça, consagrado no art. 5°, XXXV, da CF;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2°, "c)" da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o disposto no art. 7° da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal da República, em seu art. 226, §8°, delimitou que o Estado brasileiro criaria mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO que a Lei n° 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), em seu art. 28, dispôs que "É garantido a toda a mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado;

CONSIDERANDO que do art. 35, III e IV da Lei n' 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), dispôs sobre a criação de mecanismos para coibir a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, dentre os quais se destaca a criação de Núcleos de Defensoria Pública, programas, e campanhas de enfartamento da violência doméstica e familiar, bem como centros de educação e reabilitação para os agressores;

CONSIDERANDO que a fixação e alteração de atribuições dos Órgãos de Atuação da Defensoria Pública é de competência do Conselho Superior, nos termos do artigo 11, I, da Lei Complementar Estadual n°54/2006, c/c artigo 102, §1°, da Lei Complementar n°80/1994;

CONSIDERANDO que para o desempenho de suas atividades, a Defensoria Pública do Estado do Pará está dividida em Núcleos Referencial, Distrital, Especializado e Regionais, conforme as disposições do art. 59 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que a implantação dos Núcleos da Defensoria Pública dar-se-á através de Resolução do Conselho Superior, que atenderá ao interesse público e à conveniência administrativa, nos termos do art. 16, § 2° da Lei Complementar 054/2006;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atribuições, composição e procedimentos administrativos referentes ao Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (NAEM);

CONSIDERANDO a deliberação unânime do Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública na 199ª Sessão Ordinária, realizada no dia 16.12.2019;

CONSIDERANDO o resultado do Edital de Consulta publicado no D.O.E. Nº 34.066, de 19.12.2019;

RESOLVE:

**Art. 1°** O Núcleo de Atendimento Especializado à Mulher Vítima de Violência Doméstica passa a ser denominado Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN), formativo e propositivo vinculado à Diretoria Metropolitana, com o fim de proporcionar atendimento especializado e multidisciplinar às mulheres em situação de violência de gênero e as pessoas acusadas da prática de violência sob uma perspectiva feminista, atendidos pela Defensoria Pública do Estado do Pará, bem como aos seus familiares, a fim de proporcionar a defesa integral de seus direitos.

**Art. 2°** O art. 67, IV, do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação: "*Art. 67. IV. Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN)*”.

**Art. 3°** O art. 70 do Regimento Interno da Defensoria Pública passa a ter a seguinte redação: "*Art. 70. O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) será coordenado por um(a) Defensor(a) Público(a), preferencialmente Defensora Pública, designado(a) pela Defensor(a) Público(a) Geral, competindo ao Núcleo e Defensorias especializadas:*

*I - promover e proteger os direitos fundamentais das mulheres em situação de violência de gênero, nos termos da lei 11.340/2006;*

*II - promover a mediação e outras formas de solução do conflito familiar desencadeador da violência, firmando acordos judiciais ou extrajudiciais de separação, alimentos, guarda dos filhos, partilha dos bens, entre outras matérias de natureza familiar, bem como o peticionamento inicial e as eventuais emendas à inicial;*

*III - formular propostas de projetos de atuação, como elaboração de pautas institucionais em defesa da mulher em situação de violência de gênero, inclusive para apresentação junto aos órgãos financiadores, públicos ou privados;*

*IV - desenvolver metodologias de atuação em defesa da mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de gênero;*

*V - promover a defesa judicial das pessoas acusadas da prática de violência de gênero perante as Varas de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da capital;*

*VI - realizar o atendimento especializado;*

*VII - prestar assistência jurídica e integral;*

*VIII - prestar o acolhimento e atendimento psicossocial por meio de equipe multidisciplinar, produzindo e solicitando aos órgãos competentes avaliações, estudos e laudos psicológicos e sociais e, quando cabível, efetuar o encaminhamento a outros órgãos e instituições, centros de referência, casas abrigos, organizações não governamentais de proteção e defesa dos direitos das mulheres;*

*IX - postular judicial e extrajudicialmente as medidas pertinentes à efetivação da Lei nº 11.340/2006;*

*X - poderá propor ao Defensor(a) Público(a) Geral a atuação e representação, quando autorizado, junto aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos em caso de violação dos direitos da mulher, observando os requisitos legais e regulamentares;*

*XI - orientar e representar judicialmente entidades civis que tenham dentre suas finalidades a tutela das mulheres em situação de vulnerabilidade, desde que não disponham dos recursos financeiros para atuação em juízo;*

*XII - solicitar o abrigamento de mulheres em situação de violência de gênero e acompanhar a atuação das instituições de abrigamento das mulheres previstas na Lei nº 11.340/2006, visando assegurar às abrigadas o exercício dos direitos e garantias individuais;*

*XIII - poderá atuar de forma isolada e estratégica no âmbito do auxílio em caráter excepcional, subsidiário e suplementar, justificando-se por critérios de complexidade e amplitude da questão, a critério da Coordenação do Núcleo e dos Defensores(as) Públicos(as) de Defesa da mulher em situação de Violência de Gênero;*

*XIV - após o peticionamento inicial, a Coordenação do NUGEN deverá notificar a Coordenação do Núcleo ou Defensoria Pública competente para o acompanhamento das demandas propostas;*

*XV - em se tratando de atuação em demandas coletivas, o Núcleo deverá preferencialmente, instaurar Procedimento Administrativo Preparatório para Atuação na Tutela Coletiva (PAPATC) ou expedir recomendações;*

*XVI - caberá ao NUGEN informar ao núcleo ou ao defensor natural a intenção de ajuizar demanda coletiva e notificá-lo após a propositura;*

*XVII - promover ações, programas e campanhas, bem como emprego de equipe multidisciplinar, que visem à reeducação e a reabilitação dos agressores, sob a ótica de proteção à vítima, nos termos do art. 35, IV e V da Lei n° 11.340 (Lei Maria da Penha);*

*XVIII - informar, conscientizar e motivar a população, inclusive por intermédio dos diferentes meios de comunicação, a respeito de seus direitos e garantias fundamentais, em cooperação com a Coordenaria de comunicação social e a Escola Superior da Defensoria Pública;*

*XIX - estabelecer permanentemente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área dos direitos da mulher para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;*

*XX - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas que visem erradicar a pobreza, a marginalização e as desigualdades sociais das mulheres;*

*XXI - apresentar e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos da mulher;*

*XXII - fornecer subsídios aos órgãos de planejamento da Defensoria Pública quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições desta instituição na defesa dos direitos da mulher;*

*XXIII - contribuir para a definição do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito a uma perspectiva de gênero*”.

**Art. 4°** Fica criado o **Anexo XIV** do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Pará, com a seguinte redação:

“***ANEXO XIV***

*Art. 1° O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) terá a seguinte estrutura:*

*I — Coordenação;*

*II — Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em situação de Violência de Gênero;*

*III - Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;*

*IV - Equipes Técnicas Multidisciplinares;*

*V - Secretaria e apoio administrativo;*

*VI – Estagiárias e estagiários.*

*CAPÍTULO I — DA COORDENAÇÃO*

*Art. 2° A Coordenação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) será ocupada por Defensor(a) Público(a), preferencialmente Defensora Pública, designada pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.*

*Art. 3° Compete à Coordenação do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN):*

*I - proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN);*

*II - elaborar a pauta, convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, providenciando a devida publicidade;*

*III - elaborar e enviar ao(a) Defensor(a) Público(a) Geral, anualmente, relatório das atividades do Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) e zelar pelo cumprimento do plano de metas;*

*IV - representar ou delegar a integrante do núcleo representação em eventos relacionados com a temática de gênero;*

*V - representar ou indicar representante a Defensoria Pública na Comissão Especial para Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher no Conselho Nacional dos Defensores Público-Gerais – CONDEGE, a pedido da Defensoria Pública-Geral;*

*VI - sugerir e manifestar-se sobre escala anual de férias e licenças dos Defensores(as) Públicos(as) e servidores(as), e, opinar nos pedidos de gozo de férias, licença-prêmio e de afastamentos formulados para participar de cursos, eventos, seminários, palestras, congressos e congêneres desde que a temática seja afim;*

*VII - estabelecer, a rotina e supervisionar, em conjunto com os Defensores(as) Públicos(as) do Núcleo, os horários e atividades dos servidores(as) e estagiários(as) em atuação no Núcleo;*

*VIII - promover e estimular o diálogo permanente entre os Defensores(as) Públicos(as) e destes com os servidores(as), com o objetivo de aprimorar as atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em relação aos direitos das Assistidas e Assistidos;*

*IX - realizar articulações permanentes com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas, para definição de estratégias comuns em assunto de âmbito nacional e intercâmbio de experiências exitosas;*

*X - fomentar o intercâmbio do Núcleo com entidades públicas e privadas ligadas à sua respectiva área;*

*XI - sugerir à Diretoria Metropolitana, ouvidos os Defensores(as) Públicos(as) do Núcleo e os servidores(as), o plano de atuação de seu órgão;*

*XII - atuar, em conjunto com os Defensores(as) do Núcleo, nas representações ao Conselho Nacional de Justiça, ao Conselho Nacional do Ministério Público, conselhos e demais órgãos relacionados ao Gênero.*

*CAPÍTULO II — DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS DO NÚCLEO*

*Art. 4º A Defesa Da Mulher em Situação de Violência de Gênero da Capital será realizada pelas:*

*I - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;*

*II - 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;*

*III - 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital.*

*§ 1º A competência dos órgãos de atuação não será circunscrita às Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Capital a que suas defensorias estiverem vinculadas;*

*§ 2º Considera-se público alvo das Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero a mulher cis ou trans, independente de orientação sexual.*

*Art. 5º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, elencadas no art. 4º, incisos I a III, ocorrerão da seguinte maneira:*

*I - a 3º Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 1º Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero;*

*II - a 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 2º Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero;*

*III - a 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 3º Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero.*

*Art. 6º A defesa da pessoa acusada da prática de violência de gênero no âmbito da competência dos Juizados de Violência Doméstica da Capital, em conformidade com a Lei nº 11.340/2006, será exercida pelas seguintes defensorias, sem prejuízo das atribuições extrajudiciais cíveis e de educação de direitos em gênero previsto no art.70 do Regimento Interno da Defensoria Pública:*

*I - 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;*

*II - 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;*

*III - 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital.*

*Parágrafo único. Considera-se público alvo das Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero o homem cisgênero ou transsexual, independente de orientação sexual e a mulher quando acusada da prática de violência de gênero.*

*Art. 7º As substituições automáticas das Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, elencadas no art. 6º, incisos I a III, ocorrerão da seguinte maneira:*

*I - A 3º Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 1º Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;*

*II - A 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 2º Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero;*

*III - A 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero substituirá automaticamente a 3º Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero.*

*Art. 8º A Defensoria Pública Geral poderá designar Defensores(as) Públicos(as), preferencialmente Defensora Pública, para auxiliar nas Defensorias Públicas do Núcleo, atuando em conjunto ou separadamente com seus titulares;*

*§ 1° A substituição entre os órgãos de atuação é automática e obrigatória, só podendo ser declinada em casos excepcionais, mediante justificação escrita dirigida a Defensoria Pública Geral, que decidirá fundamentadamente.*

*§ 2° Esgotadas as possibilidades de substituição automática e persistindo a impossibilidade de atuação, a Defensoria Pública Geral fará designação na forma do art. 8°, XXI, da Lei Complementar Estadual n° 54, de 07 de fevereiro de 2006.*

*§ 3° A substituição automática ocorrerá nos casos de férias, faltas ou suspeições, impedimentos, licenças e outros afastamentos com duração de até 30 (trinta) dias consecutivos nas Defensorias Públicas do Núcleo.*

*CAPITULO III — DA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR*

*Art. 9º O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) contará com uma equipe multidisciplinar composta por Analistas de Defensoria Pública (psicólogos(as), assistentes sociais, pedagogo(a) e profissionais especializados(as) em áreas afins) ou outro(a) profissional especializado(a) nas áreas afins que integre a equipe técnica e multidisciplinar.*

*Art. 10. Caberá à Equipe Técnica Multidisciplinar:*

*I- Proceder ao acolhimento e orientação inicial à mulher em situação de violência de gênero com a posterior elaboração, por escrito, de uma síntese do atendimento com as informações necessárias aos encaminhamentos jurídicos, bem como, encaminhá-las para a rede sócio assistencial, quando necessário.*

*II - fornecer subsídios técnicos, por meio de pareceres, relatórios e estudos de casos, em contextos que demandem conhecimentos especializados. Podendo, nesses casos, se necessário, realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, entre outros procedimentos específicos de cada área;*

*III - atender os(as) filhos(as) de mulheres em situação de violência de gênero, ou outros membros da família extensa, para encaminhamentos à rede sócio-assistencial, bem como, para obter informações para a elaboração de documentos técnicos, quando o conflito tiver como causa a violência de gênero;*

*IV - atuar em intervenções extrajudiciais, junto aos Defensores(as) Públicos(as), por meio de métodos alternativos de solução de conflito;*

*V - intervir preventivamente ou auxiliar no enfretamento da violência de gênero por meio de ações educativas, como palestras, rodas de discussões, grupos de reflexões, entre outras;*

*VI - participar de reuniões e/ou de grupos de estudo do NUGEN;*

*VII - realizar o acolhimento e orientação inicial das Pessoas Acusadas de agressão com a posterior elaboração por escrito de uma síntese do atendimento com as informações necessárias aos encaminhamentos jurídicos, bem como encaminhá-los para a rede sócio-assistencial, quando necessário;*

*VIII - implantar ações psicopedagógicas com pessoas acusadas de agressão, como grupos de reflexão, palestras e campanhas educativas, com o objetivo de coibir e prevenir a violência de gênero, evitando a reincidência;*

*IX - realizar a supervisão de estagiários de acordo com as áreas específicas, prestando periodicamente informações à Coordenação do Núcleo e à Escola Superior quanto ao desempenho destes;*

*X - compor discussões com a rede de enfrentamento da violência de gênero para a efetivação de políticas voltadas a esse tema, representar o núcleo em reuniões ou eventos, sob designação da Coordenação do Núcleo.*

*Parágrafo Único. Serão designadas equipes de referência para atuação junto às Defensorias Públicas de Defesa da Mulher em situação de Violência de Gênero e equipe distinta para atuação junto às Defensorias Públicas de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, sendo que as equipes devem manter diálogo permanente na busca da resolução de conflitos.*

*CAPITULO IV — DA SECRETARIA*

*Art. 11. O Núcleo de Prevenção e Enfrentamento à Violência de Gênero (NUGEN) contará com secretaria, que terá as seguintes atribuições:*

*I - prestar apoio administrativo ao Núcleo e as defensorias;*

*II - receber, registrar e autuar as pastas encaminhadas ao núcleo;*

*III - realizar diligências para a efetivação das determinações dos Defensores Públicos;*

*IV - organizar e arquivar as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios e demais documentos e enviar a pauta das audiências para o Coordenador do Núcleo;*

*V - enviar a pauta das reuniões aos membros do Núcleo com antecedência razoável;*

*VI - Prestar informações aos membros do Núcleo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;*

*VII - prestar informações ou outros serviços que se caracterizem como atividades de apoio do Núcleo, e organizar livros de sentenças com honorários, tutelas deferidas e com dados estatísticos do Núcleo;*

*VIII - agendar, atender, receber e fornecer as primeiras orientações das assistidas e assistidos, alimentando no sistema da Defensoria Pública;*

*IX - criar e acompanhar a secretaria virtual do Núcleo, para recebimento de processos via PJE, realizando a divisão dos processos para acompanhamento de forma igualitária entre as defensoras e defensores em atuação no Núcleo, de acordo com a competência e a vinculação aos órgãos de atuação;*

*X - participar de capacitação periódicas a serem realizadas pelos(as) defensores(as) e técnicos(as) do Núcleo, sobre temáticas relativas ao trabalho desempenhado;*

*XI - realizar o acolhimento das Assistidas e Assistidos que comparecerem no Núcleo, bem como, a triagem, em instalações adequadas e humanizadas para a realização das atividades inerentes a este acolhimento;*

*XII - manter registro dos serviços de assistência jurídica aos(às) Assistidos(as) pelo Núcleo no sistema da Defensoria Pública;*

*XIII – manter registro de entidades governamentais e não-governamentais que integrem o sistema de garantia dos direitos das mulheres nos eixos de promoção, defesa e controle social, bem como, aos oferecidos para os acusados de violência*”.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 5º** Ficam definidas as seguintes alterações:

I – a 1ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 2ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

II – a 2ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 1ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

III – a 3ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 3ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

IV – a 4ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 2ª Defensoria Pública de Defesa da Pessoa Acusada de Violência de Gênero, vinculada à 2ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

V – a 5ª Defensoria Pública Especializada em Violência Doméstica e do Idoso fica transformada em 1ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 1ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital;

VI – a 2ª Defensoria Pública de Defesa do Consumidor fica transformada em 3ª Defensoria Pública de Defesa da Mulher em Situação de Violência de Gênero, vinculada à 3ª Vara de Juizado de Violência Doméstica e Familiar da Capital.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor em noventa dias da data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

JENIFFER DE BARROS RODRIGUES

Presidente do Conselho Superior

Defensora Pública Geral

Membro Nato

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG

Subdefensor Público Geral

Membro Nato

CÉSAR AUGUSTO ASSAD

Corregedor Geral

Membro Nato

BRUNO BRAGA CAVALCANTE

Membro Titular

ANNA IZABEL E SILVA SANTOS

Membro Titular

JOHNY FERNANDES GIFFONI

Membro Titular

DOMINGOS LOPES PEREIRA

Membro Titular

WALTER AUGUSTO BARRETO TEIXEIRA

Membro Titular